



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Sorocaba.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica permitido o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou em locais específicos nos cemitérios públicos do Município de Sorocaba, observadas as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta lei, todo ser irracional, efetivamente doméstico por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gavetas, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal.

Art. 2º A regulamentação prevista nesta Lei poderá estabelecer critérios, condições e procedimentos para o sepultamento de animais domésticos nos cemitérios municipais, inclusive quanto:

- I- Às condições sanitárias necessárias para a realização do sepultamento;
- II- Às formas de acondicionamento dos corpos dos animais;
- III- À documentação necessária para autorização do sepultamento;
- IV- À utilização de sepulturas existentes ou de espaços específicos destinados a essa finalidade;
- V- À eventual cobrança de preços públicos ou taxas decorrentes dos serviços prestados.





§ 1º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que as respectivas concessões sejam de caráter perpétuo.

§ 2º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 3º O limite de peso dos animais a serem sepultados será definido por decreto do Poder Executivo, observado critérios técnicos, sanitários e estruturais dos cemitérios públicos municipais.

§ 4º Os termos da guia de autorização para liberação e sepultamento de animais domésticos poderão ser regulamentados por intermédio de resolução pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades privadas poderão, respeitada a legislação sanitária e ambiental aplicável, estabelecer normas próprias para o sepultamento de animais domésticos em seus espaços.

Art. 4º O sepultamento de animais domésticos deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de saúde pública vigente, bem como as normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O preço público relativo aos serviços de sepultamento de animais domésticos e demais serviços previstos nesta Lei poderá ser fixado por ato do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de março de 2026.

ÍTALO MOREIRA

Vereador

FABIO SIMOA

Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer um marco legal para o sepultamento de animais domésticos nos cemitérios públicos municipais de Sorocaba. Esta medida não somente reconhece a crescente importância dos animais de estimação na sociedade contemporânea, mas também atende a uma demanda social por espaços adequados para tal finalidade, respeitando o vínculo afetivo entre os tutores e seus animais.

Este projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que tange à competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme estabelecido pelo artigo 30, inciso V. Ademais, respeita os princípios da proteção ambiental e do bem-estar animal, estando alinhado com as políticas públicas de saúde pública.

A proposta considera a importância dos animais de companhia na vida das pessoas e das famílias brasileiras. O luto pela perda de um animal de estimação pode ser tão significativo quanto o luto por um ser humano, merecendo um processo de despedida respeitoso e adequado.

A implementação de espaços específicos para o sepultamento de animais domésticos em cemitérios públicos atende a essa necessidade, além de contribuir para a saúde pública ao regulamentar e controlar de forma adequada o destino dos corpos desses animais, prevenindo riscos sanitários.

Benefícios Esperados

Respeito ao Vínculo Afetivo: Proporciona um meio para que os tutores possam prestar suas homenagens finais aos seus animais de estimação, respeitando o vínculo afetivo existente.

Saúde Pública: Previne problemas de saúde pública que podem surgir do descarte inadequado de cadáveres animais, reduzindo o risco de doenças.

Regulação: Estabelece critérios claros e procedimentos para o sepultamento de animais, facilitando a gestão municipal dos cemitérios públicos.

Este projeto de lei representa um avanço significativo na legislação municipal,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



adequando-a às necessidades e valores contemporâneos da sociedade de Sorocaba. A aprovação desta lei demonstrará o compromisso da Câmara Municipal com o respeito à vida animal, a saúde pública e o bem-estar da comunidade sorocabana.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que certamente contribuirá para o fortalecimento dos laços comunitários e para a promoção de uma sociedade mais justa e empática.

S/S., 04 de março de 2026.

ÍTALO MOREIRA
Vereador

FABIO SIMOA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código 330032005000390085003A005000. Originalmente assinado digitalmente de
art. 4º, Lei 14.066/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003000380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **04/03/2026 16:53**

Checksum: **8828DF3796BB737545EF2C483A99BBFC063EEACEA08C138A4ACB80B0BEB47746**

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **05/03/2026 09:30**

Checksum: **3876B5AA6F56B0555A3B6CA031850570470CE599E1E0A87EE8AD4525647AF4C3**

